REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 26/04/88 Fls 53 v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 619/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo Municipal, ativo, inativo e pensionistas de:

I - De 20% (vinte por cento) para quem tem vencimento proventos e pensão até Cz$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados), mensal.

II - De 10% (dez por cento), para quem tem vencimento, proventos e pensão acima de Cz$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados), mensal.

Art. 2º - A fração entre Cz$ 9,99 (um centavo e nove cruzados e noventa e nove centavos) sera elevado para mais 10,00 (dez cruzados).

Art. 3º - A despesa com o encargo da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 1.988 (Mil novecentos e oitenta e oito).

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, em 26 de abril de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.